APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03 / 03 / 2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:30 hs. Em: 03/03/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 119 /2020
(Do Vereador Divino Felizardo)

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, e a **Secretária Municipal de Turismo, Vera Lúcia de Almeida Simões,** solicitando providências no sentindo de ministrar um curso de capacitação para os Taxistas cadastrados no Município de Cabedelo, possibilitando-os ao atendimento profissional de turistas, como informador turístico, tudo conforme dispõe a Lei nº 1.462, de 14 de outubro de 2009, que autorizou a criação do programa **Táxi Turismo do Município de Cabedelo**.

Plenário "Luiz de Góes", 03 de março de 2020.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

EXPEDIDO
Ofício nº 161 / 2020
Em: 04 / 03 / 2020
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 162 / 2020
Em: 04 / 03 / 2020
VISTO

JUSTIFICATIVA:

Este requerimento tem o principal intuito de fazer cumprir uma determinação legal, conforme o que consta na **Lei nº 1.462, de 14 de outubro de 2009**, que autorizou a criação em nosso município do **Programa Táxi Turismo**, onde consiste basicamente em o poder público municipal, através de suas secretarias ou de convênios firmados com a iniciativa privada, o fornecimento de cursos de capacitação destinado aos taxistas cadastrados no município de Cabedelo, para fornecerem um atendimento profissional turístico, aos turistas que venham visitar nossa cidade, e através destas técnicas aprendidas nos cursos, serem capazes de divulgar os principais pontos turísticos de Cabedelo, eventos culturais, e explicarem a história do município.

E tudo de forma conjunta e padronizada, pois a própria Lei deixa claro que os taxistas devem estar em total conformidade com as leis de trânsito vigentes, receberem a autorização expressa da Secretaria de Mobilidade Urbana, e após a obtenção da certificação do curso, os veículos serão adesivados para informarem aos usuários se o taxista é apto a fornecer as informações turísticas da cidade.

Nossa cidade nunca recebeu tantos turistas como nos últimos 02 anos, e ainda há a imensa concorrência com os taxistas de outros meios de transportes de passageiros, como Uber, 99, e até clandestinos. Mas com a implementação deste programa, haveria uma chance de concorrência por partes dos taxistas, podendo oferecer além do simples transporte, um passeio turístico pelo município com informações corretas e capacitadas.

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
01 15 10 09
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.462

De 14 de outubro de 2009.

Autoriza a criação do Programa Táxi Turismo do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Táxi Turismo, destinado a capacitar taxistas cadastrados no Município para o atendimento de passageiros, que terá como objetivo a implementação do turismo.

Art. 2º O Programa Táxi Turismo, deverá capacitar os taxistas para atendimento profissional aos turistas, eventualmente usuários do serviço, possibilitando, através da técnica de atendimento ministrada durante curso especifico, a divulgação dos principais pontos turísticos da cidade, dos eventos culturais, além dos roteiros gastronômicos.

Art. 3º Os motoristas habilitados pelo Programa Táxi Turismo, terão seus veículos adesivados com a pertinente certificação de que o taxista está apto a fornecer informações turísticas da cidade de Cabedelo.

Art. 4º Para viabilizar a execução do Programa poderão ser celebrados convênios entre a Secretaria responsável e Associações de Taxistas em participar do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de outubro de 2009. 187º da Independência, 120º da Republica e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis
Prefeito Municipal